

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MARIA NATANAELE LIMA ROCHA

**ENTRE CUIDADOS E DIREITOS: ATUAÇÃO PSICOLÓGICA NA
SOCIOASSISTÊNCIA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2025

MARIA NATANAELE LIMA ROCHA

**ENTRE CUIDADOS E DIREITOS: ATUAÇÃO PSICOLÓGICA NA
SOCIOASSISTÊNCIA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Profa. Dra. Moema Alves Macedo

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2025

MARIA NATANAELE LIMA ROCHA

**ENTRE CUIDADOS E DIREITOS: ATUAÇÃO PSICOLÓGICA NA
SOCIOASSISTÊNCIA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 03/12/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Moema Alves Macedo / UNILEÃO

Membro: Profa. Me. Maria Aparecida Trindade / UNILEÃO

Membro: Profa. Esp. Francyyelly da Silva Felix / FACHUSC

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2025

ENTRE CUIDADOS E DIREITOS: ATUAÇÃO PSICOLÓGICA NA SOCIOASSISTÊNCIA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Maria Natanaele Lima Rocha¹
Dra. Moema Alves Macedo²

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher representa uma das mais persistentes violações de direitos humanos no Brasil, refletindo estruturas patriarcais que perpetuam desigualdades e legitimam relações de poder assimétricas. Este estudo teve como objetivo refletir sobre o fazer da Psicologia em políticas públicas socioassistenciais na garantia de direitos de mulheres em situação de violência doméstica. Adotou-se uma metodologia qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada em revisão narrativa de literatura, com base em produções científicas, documentos legais e políticas públicas. Os resultados da revisão evidenciam que, embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) tenham estabelecido importantes avanços, a efetividade das ações ainda enfrenta desafios, como a fragmentação intersetorial e a escassez nos equipamentos da rede, especialmente CRAS, CREAS, Centros de Referência da Mulher e Casas-Abrigo. As práticas psicológicas, quando integradas a esses serviços, assumem papel estratégico na escuta qualificada, na avaliação de risco e no fortalecimento da autonomia das mulheres. Além disso, a atuação da psicóloga (o) deve pautar-se na ética, na perspectiva dos direitos humanos e na leitura interseccional das violências, reconhecendo a diversidade das experiências femininas. Conclui-se que a articulação entre Psicologia e políticas públicas é essencial para romper o ciclo da violência e promover a reconstrução subjetiva, social e cidadã das mulheres, consolidando a Psicologia como prática comprometida com a transformação social e a equidade de gênero.

Palavras-chave: violência doméstica contra a mulher; políticas socioassistenciais; práticas psicológicas; intersetorialidade; garantia de direitos.

1 Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: natyrocha201718@gmail.com

2 Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: moema@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um fenômeno histórico e persistente no Brasil, ultrapassando fronteiras sociais e culturais e configurando-se como uma grave violação de direitos humanos e de saúde pública. Trata-se de uma prática complexa, enraizada em construções socioculturais que, por séculos, naturalizaram a subordinação feminina e legitimaram relações de poder desiguais (Moura, 2018). A permanência dessa realidade reflete tanto a insuficiência da efetivação dos direitos das mulheres quanto a necessidade de repensar as estruturas sociais que sustentam a violência.

Conforme informações do FBSP (2025a), a gravidade da situação torna-se evidente nos dados recentes, em 2024 1.492 mulheres foram assassinadas por serem mulheres, configurando o maior índice desde 2015 e representando aumento em relação ao ano anterior. Entre as vítimas, 63,6% eram negras, 70,5% tinham entre 18 e 44 anos e 64,3% foram mortas dentro do próprio domicílio, o que reforça o espaço privado como cenário recorrente de violência. Além disso, segundo o estudo em 97% dos casos os agressores eram companheiros ou ex-companheiros, evidenciando a proximidade entre vítima e agressor e a vulnerabilidade das mulheres nas relações afetivas. Esses dados evidenciam a urgência de ações integradas entre políticas públicas, redes de proteção e práticas psicológicas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco jurídico no enfrentamento à violência doméstica, ao reconhecer suas múltiplas formas e prever mecanismos de proteção e responsabilização. Entretanto, a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (FBSP, 2025b) demonstra que, apesar dos avanços, os índices de violência permanecem elevados, o que indica que a efetivação dos direitos exige considerar fatores históricos, culturais e sociais que perpetuam essa realidade. Nesse cenário, políticas socioassistenciais articuladas à Política Nacional de Assistência Social, como Centro de Referência de Assistência Social, Centre de Referência Especializado de Assistência Social, Centros de Atendimento à Mulher e casas-abrigo, assumem relevância, embora enfrentem limitações, sobretudo pela fragilidade do trabalho intersetorial (Bugni, 2016).

Dentro dessa perspectiva, é válido mencionar que nem todas as cidades possuem a mesma estrutura socioassistencial, ou seja, a rede não se organiza de forma homogênea no território brasileiro. Em concordância com Nascimento (2021), municípios de porte 1, geralmente menores e com menor capacidade gestora, tendem a dispor de uma rede mais limitada, tanto em termos de equipamentos quanto de equipe técnica. Por outro lado, municípios

de porte 2, especialmente aqueles inseridos em regiões metropolitanas e capitais, apresentam maior capacidade de gestão, maior financiamento e uma rede mais completa, incluindo atuação intersetorial e serviços de média e alta complexidade. Considerando essa diferença estrutural na política socioassistencial, o presente trabalho delimita seu foco nos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social localizados em cidades metropolitanas e capitais, onde a rede tende a estar mais consolidada e possibilita análises mais aprofundadas.

Nesse contexto, a atuação da psicóloga (o) torna-se central. Mais que cumprir normas legais, essa profissional precisa reconhecer os impactos psicossociais da violência, atuando na promoção da autonomia, da dignidade e dos direitos humanos. Essa postura está em consonância com as orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2025), que destaca a necessidade de uma prática crítica, ética e comprometida com a transformação social e a proteção integral das mulheres.

Diante do exposto, este estudo se orienta pela seguinte indagação: de que modo o fazer da psicologia nas políticas públicas socioassistenciais pode contribuir para a garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica? A justificativa do trabalho estrutura-se em três dimensões. No aspecto pessoal, destaca-se a experiência de estágio em processos psicossociais, que possibilitou observar fragilidades na integração entre políticas públicas. No âmbito social, a relevância decorre da permanência da violência doméstica, que mesmo diante de avanços legais continua a se sustentar em estruturas patriarcais. Já no campo acadêmico, o estudo contribui para ampliar reflexões sobre as questões psicossociais, fortalecendo o debate científico e incentivando novas investigações voltadas à transformação social.

Assim, o objetivo geral consiste em refletir sobre o fazer da Psicologia em políticas públicas socioassistenciais na garantia de direitos de mulheres em situação de violência doméstica. Especificamente, busca-se apresentar as políticas públicas socioassistenciais brasileiras voltadas à garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica; discorrer sobre a Lei Maria da Penha na garantia de direitos de mulheres vítimas de violência doméstica; e discutir práticas psicológicas na efetivação dos direitos das mulheres vítimas doméstica.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, baseada na revisão narrativa de literatura, com o intuito de compreender o papel das práticas psicológicas na articulação entre políticas socioassistenciais de garantia de direitos de mulheres vítimas de violência doméstica. De acordo com Gil (2022), pesquisas qualitativas exploratórias são adequadas para investigações em áreas pouco conhecidas ou complexas, permitindo uma análise aprofundada das nuances sociais, comportamentais e institucionais que influenciam o fenômeno estudado. Nesse sentido, a escolha desse delineamento metodológico é justificada pela necessidade de compreender de forma ampla e detalhada as interações entre prática psicológica e os serviços socioassistenciais.

A produção de dados ocorreu por meio do levantamento de artigos científicos, legislações, livros e documentos normativos relacionados à temática. A busca foi realizada em bases reconhecidas, como SciELO, Periódicos CAPES, PEPSIC, sites oficiais do Governo Federal e Google Acadêmico como recurso complementar, utilizando-se descritores como: “violência doméstica contra a mulher”, “políticas socioassistenciais”, “práticas psicológicas”, “intersectorialidade” e “garantia de direitos”. Para a construção, foram localizados artigos, teses, dissertações, livros e outros documentos institucionais, priorizando produções científicas publicadas nos últimos dez anos. Entretanto, também foram incorporadas obras clássicas consideradas fundamentais para a compreensão da articulação entre políticas públicas e práticas psicológicas no contexto brasileiro, como a Política Nacional de Assistência Social (2004) e a Lei Maria da Penha (2006).

O levantamento das informações foi realizado por meio de leitura informativa dos documentos, artigos e legislações selecionados. Esse processo consistiu em três etapas: (I) leitura do material; (II) elaboração de fichamentos com os pontos principais; e (III) diálogo com o tema da pesquisa. Dessa forma, buscou-se organizar os dados de modo sistemático, ressaltando os aspectos centrais relacionados aos serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, Casas-Abrigo, Centros de Referência da Mulher), às práticas psicológicas e aos desafios enfrentados na efetividade das políticas públicas. O procedimento adotado permitiu identificar evidências relevantes para compreender as estratégias de articulação entre políticas socioassistenciais e práticas psicológicas, bem como para a promoção do bem-estar e garantia de direitos das mulheres (Marconi; Lakatos, 2017).

Além disso, a análise permitiu identificar padrões e lacunas na literatura, possibilitando reflexões críticas sobre os avanços e limitações na integração dos serviços e na atuação psicológica. Ao final, os achados foram sistematizados de forma a sustentar a discussão teórica, oferecendo subsídios para recomendações que visem o fortalecimento das redes de apoio e a

melhoria contínua das políticas públicas voltadas à proteção de mulheres em situação de violência.

Em consonância com práticas contemporâneas de transparência científica, o presente trabalho contou com o uso pontual da ferramenta de inteligência artificial ChatGPT, empregada unicamente para apoio linguístico, especialmente na revisão de coerência interna, coesão textual e reorganização de trechos já escritos pela autora. Não houve utilização da IA para a criação de conteúdo original, análise teórica, desenvolvimento conceitual ou redação de partes substantivas do estudo. Todas as formulações, argumentos, interpretações e escolhas metodológicas são de autoria integral da pesquisadora, que seguiu rigorosamente os princípios éticos do uso responsável de IA propostos por instituições acadêmicas e normativas nacionais.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1. Políticas Públicas Socioassistenciais de Proteção à Mulher e Enfrentamento da Violência Doméstica

A violência doméstica contra mulheres é uma violação grave de direitos humanos que exige uma resposta que ultrapasse os limites de um único sistema institucional, uma vez que os danos psicossociais, jurídicos e de saúde interagem e se manifestam simultaneamente. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), por sua vez, estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo a articulação entre diferentes setores, enquanto a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) regulamenta o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social, a Resolução nº 109/2009 define a tipificação dos serviços, organizando-os em níveis de proteção social básica e especial, ressaltando a importância da integração entre os serviços (Brasil, 2009).

O Sistema Único de Assistência Social, com seus equipamentos como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), desempenha papel central: o CRAS atua na proteção social básica, promovendo prevenção, fortalecimento de vínculos, orientação e encaminhamentos; o CREAS, por sua vez, responde na proteção social de media complexidade, cuidando de casos que demandam acompanhamento mais especializado e intervenções psicossociais intensivas, mas que ainda tem algum vínculo familiar e comunitário protetivo para a mulher vitimada. Estas estruturas dependem de integração intersetorial com serviços jurídicos, de segurança pública e

de saúde mental para que as necessidades das mulheres sejam atendidas de modo efetivo, evitando lacunas ou duplicações de responsabilidade (Flores; Santos; Paiva, 2021).

Os serviços que compõem essa rede de articulação são variados. Centrando-se no âmbito da assistência social, o CRAS funciona como porta de entrada e prevenção, identificando situações de vulnerabilidade e promovendo acolhimento inicial, orientação e encaminhamentos. Já o CREAS oferece atendimento especializado, com equipe multidisciplinar, acompanhamento psicossocial, ações de proteção e articulação com outros serviços, inclusive os de saúde mental e jurídico. Unidades como Centros de Referência da Mulher, Casas-Abrigo ou Casas da Mulher Brasileira complementam este panorama, oferecendo acolhimento emergencial, espaço seguro, suporte integral com psicologia, assistência social, apoio legal e, quando necessário, abrigo temporário. A existência dessas unidades integradas torna possível que o atendimento seja contínuo, coordenado, diminuindo o risco de revitimização e promovendo acesso a direitos de forma mais eficaz (Brasil, 2005).

O CRAS atua como porta de entrada da rede socioassistencial, sendo responsável pela prevenção de situações de vulnerabilidade social e pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A equipe do CRAS realiza atendimentos individuais e coletivos, oferecendo orientação, acolhimento e encaminhamentos para serviços especializados quando necessário. Além disso, utiliza instrumentos de avaliação de vulnerabilidade, como cadastros sociais e entrevistas estruturadas, para identificar famílias em situação de risco e priorizar ações de proteção social básica, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos (Brasil, 2020).

Já o CREAS é responsável pelo atendimento especializado a pessoas em situação de violação de direitos, oferecendo acompanhamento psicossocial e jurídico. Possui equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e advogados, que atuam em casos de violência doméstica, abuso infantil, exploração de trabalho, entre outros. Para identificar o nível de risco e vulnerabilidade, o CREAS utiliza instrumentos de avaliação estruturados, como a Escala de Avaliação de Risco de Violência Doméstica, que permite determinar a gravidade da situação e planejar intervenções adequadas, garantindo a proteção integral e a articulação com outros serviços públicos (Brasil, 2022).

No que diz respeito aos Centros de Referência da Mulher, Casas-Abrigo e Casas da Mulher Brasileira, essas unidades oferecem acolhimento emergencial e suporte integral para mulheres em situação de violência, funcionando como espaço seguro e provisório quando há risco iminente. Além do abrigo físico, disponibilizam atendimento psicológico, acompanhamento social e apoio legal, promovendo o acesso a serviços de saúde, segurança e assistência jurídica. A avaliação de risco nestas unidades é contínua, baseada em protocolos

nacionais de proteção à mulher, que consideram fatores como gravidade da ameaça, histórico de violência, presença de crianças e dependência econômica. A integração dessas unidades com CRAS, CREAS e serviços de saúde possibilita um atendimento coordenado e contínuo, reduzindo o risco de revitimização e fortalecendo a rede de proteção social (Brasil, 2009).

Nesse sentido, a avaliação de risco e vulnerabilidade é essencial para a identificação e acompanhamento de mulheres em situação de violência. Instrumentos como a Escala de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco são utilizados para mensurar a gravidade da situação e planejar intervenções adequadas. Esses instrumentos permitem identificar fatores de risco, como histórico de violência, presença de armas, ameaças de morte e dependência econômica, que são determinantes para a definição das ações de proteção (Brasil, 2022).

A compreensão da violência doméstica contra mulheres se torna mais completa quando se considera a interseccionalidade, conceito central da obra de Collins e Bilge (2020). A interseccionalidade analisa como diferentes formas de opressão (gênero, raça, classe social, orientação sexual, idade, deficiência e outras) se inter-relacionam, aumentando ou modificando a vulnerabilidade de determinadas mulheres. Dessa forma, mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ ou em situação de pobreza podem vivenciar a violência de maneiras distintas, necessitando de abordagens diferenciadas nos serviços socioassistenciais. A aplicação dessa perspectiva permite que CRAS, CREAS, Centros de Referência da Mulher e Casas-Abrigo considerem essas múltiplas dimensões na avaliação de risco e vulnerabilidade, planejando intervenções mais efetivas e adequadas às realidades específicas de cada mulher.

Além disso, a reflexão de bell hooks (2020) sobre gênero e opressão reforça a importância de reconhecer a violência doméstica como fenômeno estrutural, em que relações de poder e desigualdades de gênero se entrelaçam. hooks destaca que o cuidado, a empatia e o engajamento coletivo são fundamentais para combater a violência e promover a emancipação das mulheres. Essa perspectiva complementa a interseccionalidade, evidenciando que a proteção e o acolhimento das mulheres não devem ser apenas uma resposta individual, mas um compromisso social e institucional que leve em conta as desigualdades históricas e as relações de poder presentes.

Dessa forma, a integração da interseccionalidade e do pensamento de bell hooks nos serviços socioassistenciais permite aprimorar a avaliação de risco e vulnerabilidade, tornando-a mais sensível às diferentes formas de violência e às condições de opressão que afetam mulheres de grupos historicamente marginalizados. Dessa forma, os instrumentos de avaliação e a atuação dos equipamentos da rede (CRAS, CREAS, Centros de Referência da Mulher e

Casas-Abrigo) não apenas identificam situações de risco imediato, mas também consideram fatores estruturais e contextuais, garantindo um atendimento mais justo, inclusivo e eficaz (Collins; Bilge, 2020; hooks, 2020). Diante disso, torna-se perceptível que a legislação brasileira, especificamente a Lei 11.340/2006, surge como um marco essencial na proteção e garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica, corroborando assim, a necessidade de aprofundar as discussões sobre a sua efetividade e sobre a forma de como esse dispositivo legal se materializa nas políticas públicas e nos serviços de proteção a mulher.

2.2.2 A Lei Maria da Penha e os Tecidos da Rede de Proteção às Mulheres vitimadas pela violência doméstica

Indubitavelmente, compreender as nuances históricas que permeiam a criação de mecanismos legislativos voltados à defesa das mulheres é de suma importância, como exemplifica a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. De acordo com Silva *et al.* (2016), as ondas feministas desempenharam papel fundamental no avanço histórico e jurídico relacionado à garantia de direitos e à proteção da mulher, ao promoverem a busca por equidade em relação ao gênero masculino, bem como o direito ao voto, à participação política e à atuação na sociedade civil. Todo esse percurso de lutas e mobilizações feministas, conforme apontam os autores, foi determinante para a consolidação de uma legislação brasileira que assegura efetivos direitos e mecanismos de proteção às mulheres.

Em concordância com Borges (2021), dentro do contexto das lutas feministas, observa-se que essas mobilizações foram fundamentais para a sanção da Lei nº 11.340/2006, voltada à garantia de direitos legais e à proteção das mulheres diante das diversas formas de violação de direitos. No âmbito da legislação brasileira, a Lei Maria da Penha representa um marco legal essencial na defesa dos direitos das mulheres, fruto de um longo processo histórico permeado por lutas, denúncias, agressões e mortes de inúmeras brasileiras, até que se efetivasse uma lei que assegurasse a vida e a dignidade feminina. As violações enfrentadas, em grande parte, relacionam-se à violência física e psicológica, revelando a urgência de mecanismos de proteção e enfrentamento a essas práticas.

Em concordância com Maia (2023), a história de Maria da Penha Maia Fernandes constitui também, um marco de suma importância na construção legislativa de proteção às mulheres no Brasil. Em 1983, Maria da Penha sofreu duas tentativas de feminicídio perpetradas por seu então ex-companheiro e agressor, a primeira por meio de um disparo de arma de fogo, que resultou em sua internação e a deixou paraplégica; a segunda, por tentativa de afogamento

durante o banho, associada à eletrocussão. Todo esse percurso evidencia um aspecto que persiste até os dias atuais, a íntima relação entre vítima e agressor nas situações de violência doméstica, aspecto já mencionado anteriormente e que reforça a complexidade e a gravidade desse fenômeno.

Apesar da gravidade dos fatos, o processo judicial se prolongou por anos e evidenciou a negligência do Poder Judiciário brasileiro, revelando omissão e tolerância diante da violência sofrida por Maria da Penha. Mesmo diante dessa desassistência institucional, ela passou a atuar em movimentos sociais, integrou-se à grupo de mulheres e escreveu seu livro, recebendo apoio de diversas organizações de direitos humanos. Com esse suporte, levou seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), denunciando o Estado brasileiro por sua conivência e omissão frente à violência praticada contra as mulheres. A CIDH, cuja principal atribuição é promover a proteção dos direitos humanos, recebeu a denúncia e notificou o Estado brasileiro sobre as violações relatadas. No entanto, o Brasil não respondeu às notificações, o que tornou pública a ineficiência das ações estatais e a omissão diante da violência de gênero, como aponta De Carvalho (2023).

Em decorrência da condenação do Estado brasileiro pela CIDH, esse processo reverberou diretamente na criação e sanção da Lei nº 11.340/2006. Assim, em 7 de agosto de 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a legislação, que, de forma simbólica, recebeu o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, em homenagem à sua trajetória de resistência e à luta por justiça. Atualmente, Maria da Penha continua atuando em iniciativas não governamentais, contribuindo para a disseminação de informações sobre a lei e para a garantia dos direitos das mulheres (De Carvalho; Maia, 2023). A Lei nº 11.340/2006 surge, portanto, como um marco jurídico destinado a coibir e prevenir as múltiplas formas de violência de gênero, buscando eliminar e/ou erradicar as diversas tipologias de violação dos direitos das mulheres no contexto brasileiro (Brasil, 2011).

Contudo, nas disposições preliminares, a Lei nº 11.340/2006 assegura à mulher direitos fundamentais, como à vida, à segurança, à saúde, à alimentação e ao convívio familiar e comunitário. Além do acesso à rede intersetorial de políticas públicas, esse processo intersetorial garante a efetivação da lei, uma vez que sua implementação depende diretamente da força da ligação entre os setores de proteção e do compromisso de cada um deles com esse objetivo. Essa rede tem como finalidade garantir que mulheres em situação de violência sejam amparadas por serviços essenciais, incluindo assistência jurídica, social, de saúde e segurança pública. Ademais, a lei prevê a inclusão da mulher em atendimentos multidisciplinares oferecidos pelas políticas públicas, com o objetivo de promover encaminhamentos, orientações,

prevenção e medidas assertivas não apenas para as mulheres, mas também para crianças, adolescentes e, para o agressor, fortalecendo assim o caráter integrado e preventivo das ações legislativas (Brasil, 2011; Santos, 2023).

Em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Lei Maria da Penha, surge a perspectiva do trabalho intersetorial, na qual, os níveis de governo federal, estadual e municipal passam a garantir o acesso integral das mulheres aos serviços governamentais e não governamentais, assim como às ações desenvolvidas pela comunidade. Essa rede integrada tem como objetivo assegurar os direitos das mulheres, reconhecendo que a violência doméstica é um fenômeno multidimensional, e busca oferecer um acesso seguro e efetivo aos serviços, prevenindo a revitimização de mulheres que já vivenciam diversas formas de privação e exclusão social (Brasil, 2004; Brasil, 2011). Os serviços que compõem essa rede incluem centros de referência, casas-abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher (180), ouvidorias, CRAS, CREAS, Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal e serviços de saúde voltados ao atendimento de casos de violência sexual (Brasil, 2011).

Compreende-se, dessa forma, que a Lei Maria da Penha e as políticas públicas a ela associadas não apenas atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar, mas também desempenham papel essencial na reconstrução subjetiva e social das mulheres em situação de violência. O acesso a serviços integrados, como acolhimento institucional, atendimento psicológico, jurídico e social, contribui significativamente para a superação dos danos emocionais, a restauração da autoestima e a ressignificação dos vínculos afetivos e sociais (Colaço, 2020; Gonçalves, 2022).

Dentro das reflexões propostas até o momento, é possível, neste interim, avançar nas perspectivas de análise acerca das contribuições da legislação em questão, isto é, a Lei nº 11.340/2006. Em concordância com Brasil (2011) e Santos *et al.* (2023), observa-se que essa lei trouxe diversas nuances de contribuição, entre as quais se destacam os avanços judiciais relacionados às medidas protetivas de urgência destinadas às mulheres em situação de violência. Além disso, a legislação prevê o afastamento imediato do agressor, abrangendo também os casos de relações homoafetivas entre mulheres, situação em que a mulher autora da violência é igualmente inserida nos aspectos legais da norma. A lei ainda assegura a inclusão do agressor em programas educativos e, em consonância com as perspectivas anteriormente

discutidas, reforça o avanço da assistência intersetorial como componente essencial na efetivação dos direitos e na proteção das vítimas.

A violência doméstica afeta inúmeras mulheres, gerando sérias consequências para o bem-estar psicológico e para a inclusão social. As vítimas frequentemente enfrentam quadros de ansiedade, depressão e, em alguns casos, transtorno de estresse pós-traumático. Além dos impactos psicológicos, a violência compromete também a vida social e familiar dessas mulheres, exigindo que o apoio psicossocial seja ofertado de forma rápida e eficiente (Colaço, 2020). Entre os avanços corroborados pela Lei nº 11.340/2006, destaca-se o reconhecimento e a ampliação da compreensão acerca da violência psicológica, que passou a ser reconhecida como uma forma de agressão que atinge inúmeras mulheres, ultrapassando a perspectiva unicamente física. De acordo com o Art. 7º, inciso II, a violência psicológica é caracterizada como “qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento” Brasil (2011), sendo um processo que acarreta sérios danos à vida da vítima. Em consonância com dados da FBPS (2025a), cerca de 40,7% das brasileiras já vivenciaram situações de insultos, isolamento, xingamentos e humilhações. Tal dado evidencia um avanço importante no reconhecimento dessas experiências como formas legítimas de violência, ampliando o olhar social e jurídico sobre o tema.

Além disso, torna-se fundamental refletir sobre aspectos que impõem limites à efetivação dos direitos das mulheres e ao enfrentamento das violações de gênero. Entre essas nuances, destacam-se as resistências culturais que ainda sustentam o poder centrado unicamente na figura masculina. Conforme aponta hooks (2019), é necessário que as mulheres sejam vistas para além das perspectivas de discriminação e opressão, sendo reconhecidas também por sua capacidade de exercer poder diariamente. Tal poder, quando direcionado para a luta, torna-se uma ferramenta essencial no enfrentamento das desigualdades e das múltiplas formas de violência que ainda persistem na sociedade. Apesar dos avanços conquistados ao longo dos dezenove anos da Lei nº 11.340/2006, os índices de violência continuam crescentes. De acordo com a FBPS (2025a), cerca de 32,4% das brasileiras com 16 anos ou mais já sofreram violência física ou sexual por parte de parceiros íntimos. Esses dados revelam que a intimidade, muitas vezes, está associada ao controle excessivo sobre a vida da parceira. Tais fatores refletem a permanência de estruturas de poder desiguais e demonstram a dificuldade de efetivar, de forma assertiva, os direitos legais da lei considerada e a emancipação das mulheres na sociedade brasileira.

Dessa forma, ainda considerando as limitações na prática legal da Lei nº 11.340/2006, observa-se que essas fragilidades se refletem diretamente nos altos índices de feminicídio,

evidenciando que a desigualdade de gênero ainda representa um obstáculo à efetivação plena dos direitos das mulheres. Conforme dados da FBPS (2025b), em 2024 foram registradas 3.700 mortes de mulheres, das quais 1.492 ocorreram unicamente pelo fato de serem mulheres. Esse cenário reforça a lacuna entre o que está previsto na legislação e sua efetividade prática. Mesmo com a promulgação da Lei nº 14.994/2024, que transformou o feminicídio em crime autônomo, conforme o Art. 121-A “comete feminicídio quem mata uma mulher por razões da condição do sexo feminino” (Brasil, 2011; Lei nº 14.994/2024), os índices permanecem alarmantes. Em média, quatro mulheres são assassinadas por dia no país, o que evidencia que, apesar dos avanços legais, a efetivação das medidas protetivas e a mudança nas estruturas socioculturais ainda são desafios centrais à consolidação dos direitos das mulheres no Brasil (FBPS, 2025b).

Diante do exposto, fica em evidência que, apesar dos limites na garantia de direitos, as políticas públicas, as diversas nuances como Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, continuam sendo um fator primordial para a efetivação do acesso e da proteção às mulheres (Brasil, 2011). Contudo, é necessário manter um olhar assertivo sobre essa perspectiva, associando a prática profissional ao conhecimento das lutas feministas, bem como às questões sociais, a fim de ampliar a compreensão sobre os fatores que sustentam a violência e a expropriação das mulheres. Nesse sentido, abrem-se possibilidades para estudos futuros que abordem a avaliação contínua das políticas públicas, a promoção da educação permanente nas comunidades e a inserção da educação feminista para além de contextos acadêmicos, conforme destaca (hooks, 2020).

2.2.3 Psicologia como Presença e Proteção: A Atuação Psicológica na Proteção de Mulheres em Violência Doméstica

A atuação da Psicologia no enfrentamento à violência doméstica constitui um campo essencial de promoção de direitos humanos, saúde mental e cidadania. No contexto brasileiro, a prática psicológica direcionada às mulheres em situação de violência doméstica tem se consolidado como parte fundamental das políticas públicas intersetoriais, articulando-se com os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da saúde e do sistema de justiça. O Conselho Federal de Psicologia, por meio do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), reconhece que o trabalho das(os) psicólogas(os) deve se orientar pela perspectiva dos direitos humanos, pela ética profissional e pela compreensão das múltiplas dimensões que atravessam a violência de gênero (CFP, 2024).

As Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, publicadas pelo CFP/CREPOP em 2024, reforçam que o papel da Psicologia não se restringe à escuta terapêutica individual, mas envolve também o compromisso político e social de promover a autonomia, o empoderamento e o fortalecimento das mulheres em situação de violência. Esse documento orienta que o acolhimento psicológico deve ocorrer a partir de uma escuta qualificada, pautada na não revitimização, na escuta sensível e na promoção da autonomia subjetiva e social. Além disso, recomenda-se a articulação constante entre a Psicologia e as demais políticas públicas, como a Assistência Social, a Saúde, a Educação e o Sistema de Justiça, a fim de assegurar uma rede de proteção efetiva (CFP, 2024).

De acordo com estudos recentes, a efetivação dos direitos das mulheres exige que o trabalho psicológico vá além do atendimento clínico tradicional. Em pesquisa de Rolim e Falcke (2018), realizada com psicólogos atuantes em dispositivos do SUAS, observou-se que as práticas mais comuns envolvem o acolhimento individual e familiar, grupos reflexivos com mulheres, acompanhamento de medidas protetivas e articulação com a rede intersetorial. Esses autores destacam que a prática psicológica deve promover um espaço de reconhecimento e reconstrução subjetiva, ajudando a mulher a ressignificar sua história e a reconstruir vínculos de confiança social.

Da mesma forma, o estudo de Barbosa *et al.* (2021), uma revisão sistemática sobre a atuação da Psicologia na América Latina, aponta que as intervenções psicológicas mais eficazes são aquelas baseadas na integração entre escuta clínica, intervenção comunitária e articulação com políticas públicas. Essa pesquisa destaca que a escuta empática, a psicoeducação, o trabalho em grupos de apoio e as oficinas de fortalecimento de vínculos são estratégias amplamente utilizadas nos Centros de Referência da Mulher e nos serviços do CREAS. Tais práticas têm como objetivo a construção de redes de solidariedade, a quebra do ciclo de isolamento e a recuperação da autoestima das vítimas, condições fundamentais para a reconstrução de suas trajetórias de vida.

A literatura também evidencia os desafios enfrentados por psicólogas(os) que atuam com essa demanda. Flores, Santos e Paiva (2021) afirmam que o trabalho em rede ainda é fragilizado por limitações institucionais, falta de comunicação intersetorial e escassez de recursos humanos. Além disso, a sobrecarga de atendimentos e a ausência de formação continuada voltada especificamente à temática da violência de gênero comprometem a qualidade do acolhimento e o acompanhamento integral das vítimas. Nesse contexto, o papel da psicóloga(o) é o de mediador e articulador de políticas, contribuindo não apenas com

intervenções individuais, mas também com ações coletivas pela garantia dos direitos das mulheres.

O CFP (2024) destaca ainda que a atuação psicológica deve incorporar uma leitura interseccional, conforme proposto por Collins e Bilge (2020), reconhecendo que as experiências de violência são atravessadas por marcadores de raça, classe, sexualidade, território e idade. Assim, mulheres negras, periféricas e LGBTQIA+ estão mais expostas a situações de vulnerabilidade e à revitimização institucional. A Psicologia, nesse sentido, deve atuar de forma crítica, questionando as desigualdades estruturais que sustentam a violência e garantindo que suas práticas estejam comprometidas com a justiça social.

O enfrentamento à violência doméstica também demanda que as(os) psicólogas(os) compreendam os impactos emocionais e psicossociais decorrentes da vivência de violência. Estudos apontam que mulheres em situação de violência frequentemente apresentam quadros de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e sentimento de culpa e desvalorização (Colaço, 2020; Gonçalves, 2022). A intervenção psicológica, portanto, deve priorizar o fortalecimento da autoestima, o resgate da autonomia e o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento que possibilitem a reconstrução da subjetividade.

Para além do espaço clínico, a Psicologia desempenha papel estratégico na formulação e implementação de políticas públicas, especialmente quando atua de forma integrada com os serviços de proteção social. No âmbito do SUAS, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência da Mulher são espaços privilegiados para o exercício profissional, pois viabilizam o acolhimento integral e o acompanhamento psicossocial das vítimas. Nesses locais, a prática psicológica é caracterizada pela escuta, pela avaliação de risco, pelo encaminhamento intersetorial e pela promoção da cidadania (Brasil, 2022).

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de práticas éticas e técnicas alinhadas ao Código de Ética Profissional da Psicóloga (o), que estabelece como dever da(o) profissional promover o respeito à liberdade, à dignidade, à igualdade e à integridade das pessoas (CFP, 2024). Isso significa que o trabalho com mulheres em situação de violência deve respeitar suas decisões, sua privacidade e seu tempo subjetivo, evitando práticas que reforcem a dependência ou o controle. Nesse sentido, e com base nas publicações revisadas, observa-se que as principais práticas psicológicas voltadas à efetivação dos direitos das mulheres incluem o acolhimento qualificado, a escuta terapêutica, os grupos de apoio, o acompanhamento psicossocial, a articulação intersetorial e o fortalecimento da rede de proteção. Também são relatadas práticas

inovadoras, como oficinas de empoderamento e psicoeducação sobre gênero e direitos humanos. A seguir, apresenta-se uma síntese das fontes e práticas identificadas na revisão:

Tabela 1. Quantitativo das pesquisas

Tipo de fonte	Quantidade	Principais práticas
Artigos de pesquisa de campo	06 (entre 2018 e 2024)	Acolhimento, escuta qualificada, grupos reflexivos, articulação intersetorial
Referências técnicas CRP/CREPOP	01 (2 ed 2024)	Intervenção psicossocial, ética, empoderamento, garantia de direitos
Documentos governamentais	03	Avaliação de risco, atendimento integral, integração em rede

Fonte: Elaborada pelo autor

Portanto, a efetivação dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica depende de uma prática psicológica que una escuta sensível, compromisso ético e atuação política. O trabalho da psicóloga (o) deve contribuir para romper o ciclo da violência, fortalecendo a autonomia e a cidadania das mulheres e articulando ações com outros profissionais e políticas públicas. Assim, a Psicologia se consolida não apenas como ciência do comportamento e da subjetividade, mas também como uma prática social comprometida com a transformação das realidades que perpetuam a desigualdade e a opressão de gênero (Avelino; Passos, 2024). Embasando-se no que foi proposto, torna-se essencial situar as práticas psicológicas no interior das dinâmicas históricas e sociais que conformam a violência de gênero, evidenciando que essa atuação se articula a processos complexos de violação dos direitos das mulheres, construídos historicamente.

A violência doméstica contra a mulher constitui uma das expressões mais complexas das desigualdades estruturais da sociedade contemporânea. Mais do que um problema individual ou familiar, trata-se de um fenômeno social, histórico e cultural que reflete relações de poder marcadas pelo patriarcado e pela naturalização da subordinação feminina. Nesse contexto, as práticas psicológicas desempenham papel central não apenas no acolhimento das vítimas, mas na articulação entre as políticas socioassistenciais, de saúde, justiça e segurança

pública, contribuindo para a efetivação dos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania feminina (CFP, 2024).

A Psicologia, ao inserir-se nesse campo, deve ultrapassar uma postura meramente adaptativa e adotar um olhar crítico e comprometido com a transformação social. Nessa direção, Martín-Baró (2021) propõe uma Psicologia da Libertação, voltada à superação das condições de opressão e à reconstrução da identidade dos sujeitos a partir da consciência crítica. Para o autor, o papel do psicólogo não se limita a aliviar sintomas individuais, mas a questionar e intervir nas estruturas sociais que produzem sofrimento. Essa perspectiva é fundamental quando se trata da violência doméstica, uma vez que a opressão de gênero não é um fenômeno isolado, mas resultado de um sistema que perpetua desigualdades, exclusão e silenciamento. Assim, o psicólogo é chamado a atuar como mediador entre o sofrimento subjetivo e as condições objetivas que o sustentam, promovendo processos de libertação e empoderamento das mulheres.

As práticas psicológicas no contexto da violência de gênero devem estar ancoradas em uma escuta qualificada, ética e politizada, que reconheça nas mulheres não apenas vítimas, mas sujeitos ativos na reconstrução de suas trajetórias. O acolhimento psicológico, quando conduzido com base em uma escuta empática e livre de julgamentos, torna-se um espaço de ressignificação da dor e de reapropriação simbólica do próprio corpo e da própria voz. Essa escuta, conforme reforça Martín-Baró (2021), deve estar vinculada a um compromisso social: “a tarefa do psicólogo é ajudar o povo a recuperar sua voz, a se reconhecer como sujeito de sua própria história”. Tal princípio é essencial para o trabalho com mulheres em situação de violência, pois possibilita que elas passem de uma posição de submissão e medo para uma condição de autonomia e protagonismo.

Nos serviços socioassistenciais, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o psicólogo atua em conjunto com assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais na construção de estratégias integradas de acolhimento e encaminhamento. Nesses espaços, a prática psicológica deve se articular com as políticas públicas de forma horizontal e intersetorial, garantindo que a mulher receba atendimento integral e não fragmentado. De acordo com Flores, Santos e Paiva (2021), a efetividade da rede de proteção depende da capacidade dos profissionais de articular ações conjuntas e contínuas, evitando a revitimização institucional, isto é, a reprodução de violências simbólicas por meio de atendimentos desumanizados ou negligentes.

A prática psicológica, nesse cenário, não se restringe ao atendimento clínico individual. Ela envolve ações comunitárias, rodas de conversa, grupos reflexivos e oficinas de

empoderamento, que permitem a construção coletiva de saberes e o fortalecimento da autoestima e da identidade das mulheres. Essas estratégias grupais têm potencial de romper o isolamento e a culpa, sentimentos frequentemente vivenciados por quem sofre violência, e favorecem a construção de vínculos de solidariedade e apoio mútuo. Como destaca hooks (2020), o processo de cura e libertação das mulheres passa pela reconstrução coletiva do sentido de pertencimento e pela quebra das estruturas simbólicas que sustentam o patriarcado.

Além disso, é preciso reconhecer que a atuação da psicóloga (o) nos serviços públicos demanda uma leitura ampliada das múltiplas vulnerabilidades que atravessam a vida das mulheres, de gênero, raça, classe, orientação sexual e território (Collins; Bilge, 2020). A perspectiva interseccional possibilita compreender que a violência doméstica não é um fenômeno homogêneo, mas atravessado por desigualdades estruturais que intensificam o sofrimento psíquico e social. Nesse sentido, a psicóloga (o) deve atuar como articulador da rede e como agente político, participando de comissões, conselhos e espaços de controle social, contribuindo para a formulação e o aprimoramento das políticas públicas.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2024), a atuação do psicólogo na rede de proteção à mulher deve ser pautada pelos princípios da ética, da escuta, do acolhimento e da promoção de direitos. Isso implica adotar uma postura crítica diante das limitações institucionais e lutar por condições de trabalho que permitam um atendimento digno e eficaz. Ao mesmo tempo, é necessário fortalecer o diálogo entre a Psicologia e as políticas públicas, de modo que o fazer psicológico seja reconhecido como parte essencial do processo de garantia de direitos. A prática psicológica, quando alinhada ao compromisso ético e social da profissão, contribui para transformar o sofrimento em potência e para reconstituir laços de pertencimento e autonomia.

Ainda a partir da perspectiva de Martín-Baró (2021), o trabalho da psicóloga (o) deve buscar “desideologizar a experiência das pessoas”, ou seja, ajudar os sujeitos a compreenderem as causas históricas e sociais de seu sofrimento. Essa compreensão é libertadora, pois desloca o foco da culpa individual para a crítica das estruturas que oprimem. No contexto da violência doméstica, isso significa auxiliar as mulheres a reconhecerem que o abuso sofrido não é fruto de falha pessoal, mas resultado de uma lógica social que precisa ser enfrentada coletivamente. Assim, a Psicologia torna-se uma ferramenta de emancipação e conscientização, e não apenas de ajuste à realidade opressora.

Desse modo, refletir sobre o papel das práticas psicológicas na articulação entre políticas socioassistenciais implica compreender a Psicologia não apenas como ciência da subjetividade, mas também como instrumento de transformação social e política. No enfrentamento à

violência doméstica, o fazer psicológico ocupa posição estratégica, pois atua tanto na dimensão individual, acolhendo, escutando e fortalecendo as mulheres, quanto na dimensão coletiva, contribuindo para a construção de redes intersetoriais de proteção, prevenção e garantia de direitos (Avelino; Passos, 2024).

Por fim, a análise das pesquisas realizadas evidencia que as práticas psicológicas mais eficazes são aquelas que transcendem o atendimento clínico tradicional, assumindo caráter político, educativo e comunitário. O trabalho em rede, especialmente nos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como CRAS, CREAS e Centros de Referência da Mulher, revela-se essencial para o enfrentamento da violência de gênero. Nesses espaços, a escuta sensível e o acolhimento qualificado tornam-se ferramentas fundamentais para romper o ciclo de violência, ressignificar experiências traumáticas e promover o empoderamento das mulheres atendidas (Rolim; Falcke, 2018; Barbosa *et al.*, 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, o presente trabalho desenvolveu-se a partir da análise das nuances que envolvem a articulação entre as práticas psicológicas e as políticas socioassistenciais. Tal construção evidenciou a importância da produção contínua de estudos voltados à desconstrução das estruturas sociais do machismo e do patriarcado, que historicamente sustentam a violência de gênero. Essa forma de violência gera sérios impactos na saúde psíquica e social das mulheres em situação de vulnerabilidade, revelando-se como um fenômeno persistente mesmo diante dos avanços legislativos.

Os dados analisados demonstram que os índices de violência contra a mulher permanecem em crescimento, o que reforça a necessidade de compreender o fenômeno a partir do construto da interseccionalidade. Essa perspectiva evidencia como diferentes formas de opressão, de gênero, classe, raça e outras, se entrelaçam, ampliando a vulnerabilidade de determinados grupos de mulheres. Assim, reforça-se a relevância e a urgência da discussão proposta neste estudo, que busca contribuir para a reflexão crítica e o fortalecimento das práticas de enfrentamento à violência de gênero.

Outro ponto de suma importância abordado neste estudo diz respeito à rede de proteção destinada às mulheres em situação de violência, destacando o papel essencial que esses equipamentos desempenham quando estão bem estruturados e articulados. O CRAS atua de forma preventiva e representa um importante porta de entrada para o acolhimento inicial das mulheres. Já o CREAS exerce papel fundamental na garantia de direitos, por meio de uma

atuação multiprofissional e especializada. Além disso, os Centros de Referência da Mulher e as Casas-Abrigo oferecem acolhimento emergencial, especialmente em situações de risco iminente. A análise evidenciou a relevância desses serviços e o quanto a atuação da psicóloga(o) pode ser assertiva nesses espaços quando fundamentada em estudos, práticas coletivas e princípios éticos. Essa atuação contribui para uma articulação efetiva da rede, pautada na garantia de direitos e na compreensão de que a violência doméstica é um fenômeno multidimensional, e não individual. Desse modo, reforça-se a importância de um trabalho crítico, ético, político e comprometido com a justiça social, capaz de promover a transformação e o fortalecimento das mulheres em situação de violência.

Nesse ínterim, foi possível perceber que, mesmo diante dos limites estruturais e institucionais que dificultam a efetivação dos direitos e, por vezes, naturalizam a violência doméstica como uma escolha individual da mulher, as políticas públicas e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) permanecem como os principais instrumentos de enfrentamento e combate a essa grave violação. Tais desafios, contudo, abrem espaço para uma reavaliação contínua da prática profissional, bem como para o investimento das esferas governamentais em processos permanentes de formação e capacitação dos agentes da rede de proteção. Manter um olhar crítico e comprometido sobre as formas de expropriação que historicamente marcaram as mulheres brasileiras é essencial para a construção de uma nova ordem social, pautada na justiça, na equidade e na coletividade. Como afirma bell hooks, é necessário propor uma sociedade mais justa e uma nova organização social orientada por lutas coletivas pelo fim da violência patriarcal.

Conclui-se que o enfrentamento à violência de gênero deve ser um processo contínuo e permanente, sustentado por um compromisso ético-político e por uma ação intersetorial entre os diversos profissionais e equipamentos que compõem a rede de proteção. No campo da Psicologia, torna-se essencial uma prática pautada na reflexão constante sobre o lugar que a violência doméstica ocupa na sociedade contemporânea, interrogando-se sobre o que se faz, como se faz e para quem se faz, essa ideia pertence ao autor utilizado na pesquisa o Martín-Baró. Tal postura crítica é fundamental para superar a culpabilização e a revitimização das mulheres em situação de violência, promovendo um cuidado realmente emancipador. Assim, o estudo reafirma o compromisso com a desconstrução das estruturas patriarcais que ainda sustentam a desigualdade de gênero no Brasil e aponta para a importância de pesquisas futuras que ampliem o debate e fortaleçam as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

- AVELINO, Adoniran Josué de Carvalho; PASSOS, Robert Filipe dos. Desafios e contribuições das políticas públicas no enfrentamento à violência doméstica: um olhar de psicólogos e assistentes sociais. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, v. 13, e5809, 2024. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/5809>. Acesso em: 11 set. 2025.
- BARBOSA, Thamires Pereira et al. A Psicologia na rede de atendimento à mulher em situação de violência conjugal: uma revisão sistemática na América Latina. *Aletheia*, Canoas, v. 54, n. 1, p. 126-135, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/v54n1/v54n1a15.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.
- BORGES, Carolina Silva. *Desafios através dos tempos: Reflexos do movimento feminista na legislação brasileira e dificuldades persistentes na vida das mulheres*. 2021.
- BUGNI, Renata Porto. *Políticas públicas para as mulheres no Brasil: análise da implementação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres em âmbito nacional e municipal*. Brasília: Editora Universidades de Brasília, 2016.
- BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2006.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS*. Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas2004.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)* [recurso eletrônico]. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes_cras.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. *Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 215, p. 82, 12 nov. 2009.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Formulário Nacional de Avaliação de Risco da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado190716202508066893a7e440efa.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

COLAÇO, Jean Weslei Pacheco. *Lei Maria da Penha: e os tipos de violência praticados contra a mulher*. 2020.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade* [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Tradução: Rane Souza.

CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência*. 2. ed. Brasília: CFP, 2024. Disponível em: https://crepop.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/34/2024/11/CREPOP_RT_Mulheres_web.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: CFP, 2025.

DA SILVA, Cristian Kiefer; SEABRA, Débora Totini; JÚNIOR, Luiz Antônio Soares. Feminismo, Violência e Poder: Uma Análise Histórico-Jurídica da trajetória e dos documentos que culminaram na Lei Maria da Penha e no Feminicídio. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS*, v. 11, n. 3, 2016.

DE CARVALHO, Rodston Ramos Mendes; DA SILVA FRIDER, Kárita Ravelli. MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES: UMA HISTÓRIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FORÇA FEMININA PARA A CONSTRUÇÃO DO DIREITO DA MULHER. *Revista Eletrônica Interdisciplinar*, v. 15, n. 2, 2023.

DOS SANTOS, Elizete Tenório Branco; COSTA, Cezar Henrique Ferreira. LEI MARIA DA PENHA E SUAS MEDIDAS PROTETIVAS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 9, p. 3385-3405, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

FLORES, Letícia Bortolotto; SANTOS, Samara Silva dos; PAIVA, Ilana Lemos de. Construindo “teias”: fragilidades e potencialidades para o enfrentamento da violência contra a mulher. *Revista Psicologia Política*, v. 21, n. 50, p. 224-238, abr. 2021. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1519-549X2021000100016&script=sci_arttext. Acesso em: 11 set. 2025.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES, Clara Maria Santiago. *O desmonte das políticas públicas da Lei Maria da Penha em Goiás: situação de abrigo das mulheres em situação de violência no estado*. 2022.

HOOKS, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução de Ana Luiza Libânio. 11. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

HOOKS, bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. (Palavras Negras).

MAIA, Pérola Iara Köster. *A lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e sua eficiência nos casos de violência doméstica*. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. *Psicologia da libertação*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

MOURA, Soraia Goncalves; MELO, Isabel de Freitas; FIGUEIREDO, Suelânia Cristina Gonzaga de. *A rede socioassistencial no combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

NASCIMENTO, Paula Fonseca do. *Tipologias socioterritoriais para municípios de pequeno porte I no estado de São Paulo: uma análise a partir da política pública de assistência social*. 2021.

PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

ROLIM, Kamêni Iung; FALCKE, Denise. Práticas em psicologia no atendimento a situações de violência conjugal em dispositivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). *Psicologia & Sociedade*, v. 13, n. 4, p. 1-10, 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1809-89082018000400004&script=sci_arttext. Acesso em: 11 set. 2025.

SANTOS, Luiza Stéphanie Lima; SANTOS, Mylena Freire dos. *Uma análise dos registros de violência doméstica contra as mulheres no município de Aracaju-SE no período de 2019 a 2021*. 2023.